

**LEI COMPLEMENTAR N.º 635**

**DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a criação e definição dos critérios de concessão da Gratificação Por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva- GTIDE e dá outras providências.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Pelo exercício de Atividade em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, conceder-se-á ao servidor Gratificação Especial, denominada Gratificação Por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - GTIDE, que terá os seguintes valores:

I - 100% do salário base para o servidor que fizer horas extras continuadas superiores a 70 horas;

II - 70% do salário base para o servidor que fizer horas extras continuadas superiores a 61 horas e não excedendo a 70 horas;

III - 60% do salário base para o servidor que fizer horas extras continuadas superiores a 51 horas e não excedendo a 60 horas;

IV - 50% do salário base para o servidor que fizer horas extras continuadas superiores a 41 horas e não excedendo a 50 horas;



§ 1º. A Gratificação Por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva- GTIDE impede que o servidor que a receba acumule o recebimento de horas extras e adicional noturno, bem como que exerça outra função remunerada.

§ 2º. Os motoristas e servidores que trabalhem na coleta de lixo domiciliar receberão a gratificação de que trata esta Lei (GTIDE), na proporção de 50% do salário base, independentemente da quantidade de horas extras feitas no mês.

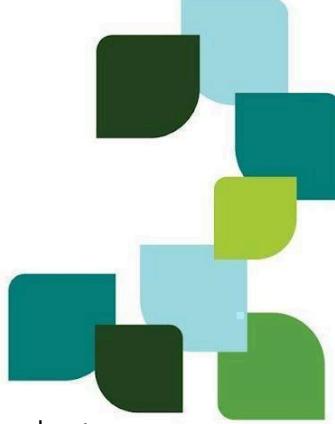
**Art. 2º** A Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - GTIDE somente será concedida, no interesse da Administração, aos servidores ocupantes de cargos efetivos e contratados por tempo determinado, cujas atividades exijam a prestação de serviços além da jornada normal de trabalho, de forma continuada, considerando a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições, bem como condições e natureza do trabalho nas unidades administrativas correspondentes.

§ 1º- A concessão da gratificação de que trata esta Lei dependerá de processo administrativo para sua concessão, iniciado por iniciativa da Secretaria em que estiver lotado o servidor, que deverá apresentar pedido da concessão, justificando os motivos da necessidade de horas-extras continuadas pelo servidor.

§ 2º- Instaurado o processo administrativo, será feita informação dos últimos 12 meses de pagamento de horas-extras ao servidor, sendo posteriormente o processo submetido a parecer jurídico e decisão do respectivo Secretário.

§ 3º Deferida a concessão da gratificação será concedida por Portaria que será juntada ao processo, juntamente com o termo de compromisso do servidor.

**Art. 3º** O Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva obriga o servidor a uma carga horária semanal de 40 horas, sem prejuízo de permanecer à disposição do Órgão em que estiver em exercício, sempre que as necessidades do serviço assim o exigirem, devendo atender às convocações e cumprir plantões sempre que necessário.



Parágrafo único – O funcionário colocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva assinará termo de compromisso em que declare vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir os horários ao mesmo inerentes, fazendo jus aos seus benefícios somente enquanto nele permanecer.

**Art. 4º** Pelo exercício de atividade em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, perceberá o servidor a gratificação mensal de que trata o artigo 1º, que deve ser concedida por Portaria do Poder Executivo, justificando a necessidade da sua concessão.

**Art. 5º.** A gratificação de que trata esta lei não tem caráter permanente, podendo a sua concessão ser revista a qualquer tempo, sempre que o interesse da Administração julgar conveniente ou que não haja motivo para sua concessão.

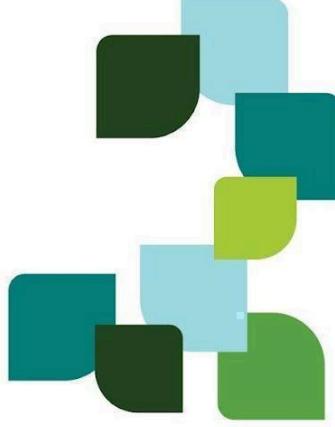
**Art. 6º** A gratificação por dedicação exclusiva não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, ficando a cargo do Poder Executivo o recolhimento dos descontos previstos em Lei.

§ 1º- O servidor que estiver recebendo a GTIDE quando da concessão de férias não a perderá no mês em que estiver gozando as férias, recebendo o mesmo valor do mês anterior ao gozo das férias.

§ 2º - O recebimento da GTIDE não impede o recebimento de outras gratificações e adicionais previstos em lei, ressalvadas àquelas estabelecidas no Parágrafo Primeiro do artigo 1º.

**Art. 7º.** A implantação da gratificação de que trata esta Lei poderá ser feita de forma escalonada, levando-se em conta o critério de prioridade estabelecido pela respectiva Secretaria, sempre que houver limitações financeiras e orçamentárias para a implantação de forma integral.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, a implantação deve ser concluída no prazo máximo de 3 (três) anos, contados de 1 de janeiro do ano seguinte à entrada em vigor desta Lei.



**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, obrigando-se a sua inclusão nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal  
Dracena, 14 de outubro de 2025.

GENI PEREIRA LOBO PESIN  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA  
Secretário de Assuntos Jurídicos





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7748-D5CD-EC5A-B683

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 14/10/2025 09:59:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA (CPF 138.XXX.XXX-95) em 14/10/2025 14:44:57 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/7748-D5CD-EC5A-B683>